LEI Nº 2055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ – ABEHSJ.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se ao custeio dos serviços destinados ao SUS, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSE - ABEHSJ deverá apresentar:

1 - Protocolo de Intenções contendo:
- Identificação da Entidade
- Incentivo pretendido;

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
- Federal: CNPJ;
- Municipal: Alvará de Localização;

3 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município de sua sede;
- do FGTS;
- CNDT;

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei;

Art. 3º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2015.

Art. 4º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a Associação obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os valores relativos à subvenção serão repassados, em 01 (uma) parcela mensal em dezembro de 2015.

Art. 6º A beneficiada por esta Lei deverá prestar contas do valor recebido, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes, anexo a esta Lei.

Art. 7º A entidade beneficiada obriga-se a observar as exigências do Convênio anexo, e a atender, no que couber, o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º O Poder Público fiscalizará o cumprimento das metas e objetivos da Associação, constantes no Termo de Convênio.

Art. 9º Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do exercício do ano de 2015, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0107.1071 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.3.5.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais R$ 12.000,00

(Recurso 4230 – Apoio a Rede Hospitalar)

Art. 11. Servirá de cobertura do artigo anterior a arrecadação a maior no exercício do ano de 2015.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do Crédito Especial aberto no artigo 10.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 22/12/15

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SHUSTER BORN, CPF 978021900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Cidade de Barão, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ)**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. ....., portador de CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na Lei Municipal nº ....., celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o custeio dos serviços destinados ao SUS, pela SEGUNDA CONVENENTE, a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS e limitados ao valor total do convênio, estipulado no Plano Operativo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SEGUNDA CONVENENTE, estabelecida à Rua Dr. Hoffer, nº 180, Bairro Centro, Cidade de Barão, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob nº 211/2001, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

Parágrafo primeiro – A eventual mudança de endereço da SEGUNDA CONVENENTE será imediatamente comunicada ao PRIMEIRO CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora

contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo – A mudança do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital também deverá ser imediatamente comunicado ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Normas Gerais:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SEGUNDA CONVENENTE.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da SEGUNDA CONVENENTE:
1 – Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
2 – Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços a SEGUNDA CONVENENTE, ou se por esta autorizada.
3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços a SEGUNDA CONVENENTE, ou se por estes autorizados.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral da SEGUNDA CONVENENTE a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Outras Obrigações:

A SEGUNDA CONVENENTE se obriga ainda a:
I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
II – Afixar avisos, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Compromete-se a seguir as normas que regem o SUS;
IV – Fixar o cronograma dos profissionais contratados no quadro de avisos do hospital, incluindo nome e horário de atendimento.
O PRIMEIRO CONVENENTE se obriga a:

I- Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
II- Efetuar o repasse do valor constante no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Controle de Fichas:

As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.
a) As fichas para consultas deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município.
b) Não há necessidade de retirar fichas para as consultas ou atendimentos junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, quando esta estiver fechada.
c) Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência o profissional responsável deverá providenciar a documentação que comprove o efetivo atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - Cobranças Adicionais:

A SEGUNDA CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestesias e dos honorários do médico anestesista, em caso de necessidade.

Parágrafo Único - A SEGUNDA CONVENENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Civil:

O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE perante o PRIMEIRO CONVENENTE por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento:

O Município repassará a SEGUNDA CONVENENTE à quantia de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) no mês de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas:

A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENENTE prestação de contas até o vigésimo dia útil do mês subsequente, contendo relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos dos serviços prestados de acordo com Plano Operativo em anexo, quadro de plantonistas com escala individual de cada médico, cópias de Recibo de Pagamento a Autônomos, Notas Fiscais e guias de pagamento dos encargos sociais e tributários referentes a este convênio.

Parágrafo único – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	**07**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
UNIDADE:	**02**	**- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.301.0107.1071		- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Notificações:

Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na

legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.
Parágrafo primeiro – A SEGUNDA CONVENENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a SEGUNDA CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência:

A duração do presente convênio terá vigência da assinatura do mesmo até a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Alterações:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, ... de ..... de 2.....

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL

Visto. De acordo.
Assessora Jurídica do Município
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli
OAB 59.326

Testemunhas:

....